

- I - ausência de registro da(s) parte(s) do processo, sobretudo em casos de pluralidade de autores e réus;
- II - inadequação da razão social da(s) parte(s), pessoa(s) jurídica(s), em desconformidade com as informações cadastrais obtidas junto à Receita Federal (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- III - ausência de registro do(s) advogado(s) da(s) parte(s), desde que regularmente constituído(s), particularmente daquele(s) indicado(s) como sendo o (s) que deveria(m) receber as intimações endereçadas à parte;
- IV - ausência de registro do(s) terceiro(s) interessado(s) e/ou do(s) respectivo(s) patrono(s);
- V - ausência de registro do assunto relacionado.
- VI - defeitos quanto à atuação da União, devendo constar:

- a) "PGFN"- execução previdenciária e situações em que as autarquias são empregadoras;
- b) "PGF" - execução fiscal quando há cadastro de dívida ativa (CDA);
- c) "AGU"- a União é empregadora;
- d) "INSS"- apenas casos em que o "INSS" figura como empregador.

§2º. É vedada a exclusão de qualquer parte ou interessado do processo, sem prévia determinação judicial.

Art. 2º. As Secretarias das Varas do Trabalho devem observar as disposições previstas no PROVIMENTO GP-VPJ-CR Nº 005/2012, em especial o que dispõem seus artigos 25 e 26 quanto à digitalização e juntada das peças e documentos constantes dos autos originários no processo eletrônico, não bastando a certificação que as referidas peças encontram-se disponíveis no andamento do processo no site oficial deste Regional.

Parágrafo único: As unidades referidas no caput devem atentar especialmente para as seguintes peças e documentos, dentre outros:

- a) ata(s) de audiência(s);
- b) sentença;
- c) embargos de declaração (se houver);
- d) sentença(s) de embargos de declaração (se houver);
- e) recurso(s) ordinário e seu preparo (se houver);
- f) acórdão;
- g) acórdão(s) de embargos de declaração (se houver);
- h) recurso(s) de revista e seu preparo (se houver);
- i) decisão de admissibilidade do(s) recurso(s) de revista (se houver);
- j) decisão de embargos de declaração da decisão de admissibilidade (se houver);
- k) agravo(s) de instrumento em recurso de revista (se houver);
- l) recurso(s) adesivo (se houver);
- m) acórdão(s) do C. TST (se houver);
- n) procurações e substabelecimentos;

Art. 3º. Em caso de inadequação dos registros referidos no artigo 1º ou da digitalização e juntada referidas no artigo 2º, os autos do processo judicial eletrônico poderão ser devolvidos à unidade de origem para as devidas retificações ou digitalizações e juntada aos autos.

Art. 4º. Tendo o processo baixado para cumprimento de diligência, a Vara de Origem deverá devolver o processo após cumprida a determinação judicial para finalização da tramitação do processo perante o 2º Grau, ficando vedado o arquivamento do processo nessa situação.

Art. 5º. Esta Recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e divulgue-se por mensagem eletrônica.

SAMUEL HUGO LIMA
Desembargador Presidente

JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO
Desembargador Vice-Presidente Judicial

RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA
Desembargadora Corregedora Regional

(*) Republicada por erro material

COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

Despacho

Despacho

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO N.º 25/2023

A Coordenadora de Provimento e Vacância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Saúde deste Tribunal para serem submetidos ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

Os candidatos devem entrar em contato com a Secretaria de Saúde, no dia 16/06/2023, pelo telefone (19) 3231-9500 ramal 2606 (horário de atendimento: 12h às 18h) ou pelo e-mail: ambulatorio.saude@trt15.jus.br, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não agendamento e o não comparecimento para realização do exame médico implicará na eliminação do concurso.

POLO: CAMPINAS:

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

BRUNNA CECILIA DE ALCANTARA CESAR

FLAVIA NERI VITORIANO DOS SANTOS

POLO: RIBEIRÃO PRETO:

CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

JUAREZ THOMAZ JUNIOR

Campinas, 15 de junho de 2023

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI
Coordenadora de Provimento e Vacância

Portaria

Portaria

PORTARIA CPV 482/2023

PROAD 11290/2023

PORTARIA CPV N.º 482, de 13 de junho de 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria DG n.º 01/2018, alterada pela Portaria DG n.º 1/2019, e tendo em vista o que consta do PROAD n.º 11290/2023 e do parágrafo único do art. 4º da Resolução Administrativa n.º 9/2019, resolve:

Convalidar os atos de substituição praticados, nos dias 27 e 28 de abril de 2023, por APARECIDA MARLI FORNAZIERO, Técnica Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotada na Seção de Apoio a 2ª Assessoria de Execução de Bauru, em razão do afastamento do Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho CJ-03 (Assessor de Execução CJ-03), da 2ª Assessoria de Execução de Bauru.

PAULA TONIATTI
Secretária de Gestão de Pessoas

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Despacho

Despacho

Despacho - delegação de competência

PROAD 14687/2023

INTERESSADOS

luciananascimento - LUCIANA MIRALHA PELEGRIN NASCIMENTO

Vistos.

De acordo com o disposto no artigo 1º, alínea "a", da Portaria SEGP nº 01/2019, divulgada no DEJT em 22/03/2019, defiro a averbação do período laborado pela interessada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para fins de férias.

RENATA CHAIB BELTRAMELLI
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

Despacho - delegação de competência

PROAD 9555/2023

INTERESSADOS

BEBEDOUR - VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO

elainesilva - ELAINE DE SOUZA LIMA DA SILVA

Vistos.

Conforme o disposto no artigo 1º, alínea "a", da Portaria SEGP nº 01/2019, divulgada no DEJT em 22/03/2019, averbe-se o período discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição nº PCSP-EXP-2023/06115, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo, para fins de aposentadoria, disponibilidade e tempo de efetivo exercício no serviço público.

Não obstante, no que tange ao acúmulo indevido de cargos públicos por 1 (um) dia, considerado entre as datas da posse da interessada nesta Corte (12/4/2005) e o último dia por ela laborado naquele órgão (12/4/2005), tendo em vista o teor dos despachos proferidos pelo Senhor Secretário de Gestão de Pessoas, à época, quanto à apreciação por esta Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, da questão afeta à acumulação de cargos/empregos/funções, verificada quando da análise do pedido de averbação do tempo de serviço/contribuição, constantes dos PROADs nºs 3623/2019 e 4060/2019, decido:

Considerando o determinado no expediente protocolado sob nº 16833/2003 - DG, referente ao acúmulo de cargos de servidora/servidor com a posse, nos quais o Excelentíssimo Desembargador Presidente, à época, por despacho exarado em 2/6/2014 afastou a necessidade de instrução de sindicância, ficando superadas as considerações pertinentes a esta Administração, concluindo pela desnecessidade do envio do expediente ao Ministério Público Federal, reconhecendo que a acumulação protagonizada pela servidora ou servidor não configurava ilícito a ser apurado judicialmente;

Considerando, outrossim, a determinação naquele expediente para que igual procedimento fosse adotado em casos análogos, e;

Considerando, por fim, que o presente feito guarda identidade com os mencionados casos, entendo que, por isonomia, deva ser observado o mesmo procedimento ali relatado, impondo-se a resolução do caso neste âmbito administrativo, pois fundamentado legalmente para tanto.

RENATA CHAIB BELTRAMELLI